



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0IbjDc7jeGxckQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00043739954-ERIC DE OLIVEIRA SANTOS | 03556619180-MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
69134545620-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA GONDIM

FERTZ FERTILIZANTES S/A.

CNPJ n.º 40.648.726/0001-50

NIRE: 15.3.0002034-4

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima de Capital Fechado, **FERTZ FERTILIZANTES S/A**, realizada em 31 de março de 2023.

Data, hora e local: Em 31 de março de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na Rodovia PA-483, Km 18, s/nº, Vila do Conde, CEP 68.445-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Presença: Presente os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

Mesa: **Presidente: EDSON ALVES PINTO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 02/11/1975, empresário, portador de Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00831908320, emitida pelo DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 809.520.975-91, residente e domiciliado na Al Esmeralda, CJ Cristal Ville nº 53, Val de Caes, CEP 66.640-590, na cidade de Belém, Estado do Pará; **Secretária: MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI**, brasileira, casada sob regime de separação de bens, nascido em 29/10/1992, empresária, portadora de Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 05241974165, emitida pelo DETRAN/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.566.191-80, residente e domiciliada na Avenida José Neto Paranhos s/nº, Bloco B, Residencial Alameda Jundiáí, Apto 1302, Bairro Jundiáí, CEP 75.110-750, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás.

Convocação: Dispensada a convocação, nos termos do disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores ("Lei das S.A."), por estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.

Ordem do dia: deliberar sobre (i) redução de capital social da Companhia, nos termos do Art. 173 da Lei das S.A.; (ii) alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir a redução do capital social ora deliberada; e (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações tomadas por unanimidade: Instalada a Assembleia, após a apresentação das matérias, os acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, autorizaram a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., e deliberaram, por unanimidade:

(i) Os acionistas deliberam e concordam, sem qualquer ressalva, em aprovar a redução do capital social da Companhia, de acordo com as disposições do Art. 173 da Lei 6.404/76, em R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), passando o mesmo de R\$ 25.010.000,00 (vinte e cinco milhões e dez mil reais) para R\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais), por julgá-lo excessivo em relação às atividades desenvolvidas pela Companhia, a ser realizada proporcionalmente à participação acionária dos acionistas, sem o cancelamento de quaisquer ações representativas do capital social da Companhia, mantendo-se, portanto, inalterado o número de ações e o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia.

18/04/2023

Certifico o Registro em 18/04/2023

Arquivamento 20000878639 de 18/04/2023 Protocolo 233386319 de 18/04/2023 NIRE 15300020344

Nome da empresa FERTZ FERTILIZANTES S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156734352204906





Registra-se, ainda, que a aprovação da operação pelo Conselho Fiscal da Companhia, em acordo com o Art. 173, §1ª, da Lei 6.404/76, não é necessária por não ter sido instalado pelos acionistas da FERTZ FERTILIZANTES S/A.

A redução de capital ora aprovada será realizada respeitando a proporção da participação dos acionistas no capital social da Companhia e a restituição ocorrerá em moeda corrente nacional, da forma a seguir descrita:

- a) O acionista ÊXITO PARTICIPAÇÕES LTDA. receberá R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais);
- b) O acionista ÂNCORA SIDERÚRGICA LTDA. receberá R\$ 6.750.000,00 (seis milhões e setecentos e cinquenta mil reais); e
- c) O acionista FERTZ PARTICIPAÇÕES S.A. receberá R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

Observado o prazo para oposição de credores previsto no artigo 174 da Lei das S.A., fica a administração autorizada a tomar todas as providências necessárias para implementar a transferência dos valores de restituição nos termos descritos acima.

O quadro acionário permanece distribuído da seguinte forma:

Acionista	Ações Ordinárias	%
ÊXITO PARTICIPAÇÕES LTDA.	402.246	35,0%
ÂNCORA SIDERÚRGICA LTDA	517.754	45,0%
FERTZ PARTICIPAÇÕES S/A	230.000	20,0%
Total	1.150.000	100,0%

(ii) Aprovação da nova redação do artigo 5º do Estatuto Social:

Os acionistas aprovam que o artigo 5º passará a ter o seguinte teor:

“**Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão e cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.”

(iii) Consolidação do Estatuto Social - Os acionistas deliberam a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, que segue acostado a presente ata como Anexo I, incorporando a nova redação do artigo 5º, conforme deliberação adotada na forma desta ata.

Ata: Foi autorizada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a elaboração da ata sob a forma de sumário, conforme artigo 130, parágrafo 1º da Lei das S.A.





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0t0bjpc7jegxck0&chave2=K72jyYVD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00043739954-ERIC DE OLIVEIRA SANTOS | 03556619180-MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI

Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

Barcarena, 31 de março de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:
Edson Alves Pinto
15D5E9C4FF474CB...
EDSON ALVES PINTO
Presidente

DocuSigned by:
MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
8D387943EE07407...
MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
1E85C1B40E92434...
ÊXITO PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Viviane de Souza Pinto
Representante Legal

DocuSigned by:
André Augusto A del de Moreira Pereira
E7F4B2A4CEB744E...
ÂNCORA SIDERÚRGICA LTDA.
Por: André Augusto A Del de Moreira Pereira
Representante Legal

DocuSigned by:
Divino Antonio de Oliveira Gondim
1CD5118021FA4C2...
FERTZ PARTICIPAÇÕES S/A.
Por: Divino Antônio de Oliveira Gondim
Diretor

DocuSigned by:
[Redacted Signature]
B9749C4F9985450...
FERTZ PARTICIPAÇÕES S/A.
Por: Eric de Oliveira Santos
Diretor



Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da
FERTZ FERTILIZANTES S/A., realizada em 31 de março de 2023

ESTATUTO SOCIAL
FERTZ FERTILIZANTES S/A.
CNPJ n.º 40.648.726/0001-50
NIRE: 15.3.0002034-4

CAPÍTULO I
Razão Social, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - Sob a razão social de **FERTZ FERTILIZANTES S/A.** está constituída uma sociedade anônima, de capital fechado, que será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede e foro na Rodovia PA-483, Km 18, s/nº, Vila do Conde, CEP 68.445-000, na cidade de Barcarena, Estado do Pará.

Parágrafo 1º - A companhia tem uma filial, que funciona como escritório administrativo, na ROD BR153, Quadra CH07, Lote 20, Sala 01, CH RETIRO, CEP 74620-425, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem os seguintes objetos sociais: (a) fabricação de adubos e fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos, compostos e complexos, para uso agrícola e doméstico (CNAE 20.13-4-02); (b) a fabricação de fertilizantes compostos NPK (CNAE 20.13-4-02); (c) a fabricação de preparações micronutrientes (CNAE 20.13-4-02); (d) a fabricação de substratos elaborados com terra, argila ou outras substâncias, misturadas com minerais (CNAE 20.13-4-02); (e) compra, venda, distribuição e importação de insumos para uso na agricultura, tais como defensivos agrícolas, fertilizantes, aditivos, entre outros (CNAE 46.83-4-00) (f) representação comercial de produtos químicos e biológicos para uso na agricultura e de outros produtos não especializados (CNAE 46.12-5-00); (g) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 74.90-1-04); (h) a organização, participação e administração, sob qualquer forma, em sociedades e negócios, na qualidade de sócia, cotista ou acionista, que tenham qualquer um dos objetos sociais da Companhia ou outros empreendimentos correlatos (CNAE 64.63-8-00).

CAPÍTULO III
Capital Social

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 10.010.000,00 (dez milhões e dez mil reais), dividido em 1.150.000 (um milhão e cento e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, integralizadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo 1º - A cada ação corresponde um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto e da legislação aplicável, observadas, ainda, as disposições do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

4



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0IbjDc7jeGxckQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwx_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00043739954-ERIC DE OLIVEIRA SANTOS | 03556619180-MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
69134545620-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA GONDIM





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0LbJpC7jeGxckQ&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00043739954-ERIC DE OLIVEIRA SANTOS | 03556619180-MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
69134545620-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA GONDIM

Parágrafo 2º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo 3º - É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias, não existindo partes beneficiárias em circulação.

Artigo 6º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua colocação em circulação.

Artigo 7º - Na proporção do número de ações detidas, os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a deliberação, para exercer o direito de preferência para aquisição das ações mantidas em tesouraria ou para subscrição de ações em aumento de capital ou de títulos conversíveis em ações.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação dos acionistas no prazo estabelecido no caput deste artigo importará em renúncia ao direito de preferência.

Artigo 8º - A Assembleia Geral poderá deliberar que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, ou resgatáveis, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal de 50% (cinquenta por cento) para as ações preferenciais.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia.

Parágrafo 2º - Qualquer alteração em disposições neste Estatuto Social que tratem dos direitos das ações preferenciais resgatáveis dependerá da prévia aprovação dos titulares da totalidade das ações preferenciais resgatáveis em Assembleia Especial para tal fim.

CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.





Artigo 10 - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará de acordo com as disposições legais aplicáveis, com este Estatuto Social e com Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 11 - Será considerada devidamente convocada a Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas da Companhia, independentemente de qualquer formalidade legal exigida para sua convocação.

Artigo 12 - O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais por procurador, respeitadas as disposições da Lei das S.A., deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração da Companhia indicado pelo próprio Presidente do Conselho de Administração. O secretário dos trabalhos será escolhido dentre qualquer dos presentes, pelo presidente da mesa.

Artigo 14 - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 15 - Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei das S.A., será de competência privativa da Assembleia Geral da Companhia deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) eleição e destituição os membros do Conselho de Administração;
- (b) definição da remuneração anual e global dos membros da administração da Companhia e dos membros do Conselho Fiscal se instalado;
- (c) aumento ou redução do capital social, desdobramento, grupamento, resgate ou recompra de ações pela Companhia, ou a emissão de qualquer valor mobiliário (convertível ou não em ações) pela Companhia;
- (d) transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes;
- (e) destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (f) celebração de negócios com partes relacionadas; e





(g) autorização aos administradores a confessar falência e requerer recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos em que a Lei nº 6.404/76, o Estatuto Social e/ou o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia estabelecerem quórum de deliberação mais elevado.

Artigo 17 - Os acionistas deverão abster-se de participar da discussão e votação de deliberações que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular conflitante com o da Companhia, nos termos do artigo 115, §1º, da Lei das S.A.

CAPÍTULO V Administração

Artigo 18 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 19 - O Conselho de Administração será composto por 4 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração deve indicar, entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração, observados os termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 20 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio e, findos seus mandatos, deverão permanecer no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, nos termos da lei, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 21 - Em caso de impedimento temporário ou ausência pontual, o conselheiro temporariamente impedido ou ausente poderá (a) nomear outro membro do conselho de administração para que este vote em seu nome nas reuniões do conselho de administração; ou (b) enviar seu voto por escrito e assinado ao Presidente do Conselho de Administração antes da instalação da reunião, casos em que o conselheiro ausente será considerado presente à reunião.

Artigo 22 - Ocorrendo destituição, renúncia, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substituto, observado o previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.





Artigo 23 - Os membros do conselho de administração da Companhia não serão remunerados pelo exercício desta função, mas a Companhia reembolsará as despesas razoavelmente incorridas em razão de sua participação nas reuniões deste conselho, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 24 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do seu Presidente, mediante comunicação, por escrito, expedida com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, devendo nela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante aprovação pela maioria de votos dos membros presentes, cabendo 1 (um) voto a cada conselheiro. Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - É admitida a realização e participação de/em reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos conselheiros. Nestes casos, os Conselheiros deverão expressar seus votos por meio de carta registrada ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, assim como assinar, posteriormente, a respectiva ata, à qual os votos deverão ser anexados.

Artigo 25 - Não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia. Declarado, entre os membros presentes na reunião, o impedimento de determinado Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontre conflitado.

Artigo 26 - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes e devendo ser arquivadas no Registro do Comércio, as que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Artigo 27 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas em Lei:

- (a) Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- (b) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (c) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar os honorários globais e individuais dos seus membros;





- (d) Atribuir aos Diretores as respectivas funções, observado o disposto neste Estatuto;
- (e) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.;
- (f) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (g) Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- (h) Escolher e destituir os auditores independentes, bem como convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (i) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (j) Aprovar os orçamentos, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
- (k) Aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior;
- (l) Determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia;
- (m) Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- (n) Autorizar ou definir os limites de alçada para que a Diretoria possa aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, bem como qualquer financiamento ou outra forma de captação de recursos para a Companhia em valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (o) Autorizar ou definir os limites de alçada para que a Diretoria possa aprovar a celebração de contrato(s) de qualquer natureza em valor individual, ou no agregado para uma mesma operação superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (p) Definir a orientação dos votos a serem exercidos pela Companhia nas assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia detenha participação; e





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0IbJc7jeGxckQ&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDNXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00043739954-ERIC DE OLIVEIRA SANTOS | 03556619180-MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
69134545620-DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA GONDIM

(q) Aprovar a outorga de procuração pela Companhia que verse sobre matéria elencada em qualquer dos itens acima.

Seção II - Diretoria

Artigo 28 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) Diretores sem designação específica, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Em suas ausências temporárias ou impedimentos temporários, os Diretores poderão designar, por escrito, seus substitutos dentre os demais Diretores, cabendo a cada substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela Assembleia Geral e exercerá, quando for o caso, as funções pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Parágrafo 3º - Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores.

Artigo 29 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem e suas reuniões serão presididas por qualquer Diretor escolhido pela maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores, por meio de carta registrada, correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, indicando local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As formalidades da convocação poderão ser dispensadas se todos os Diretores estiverem presentes ou se declararem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de Diretoria serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada à Companhia por carta ou correio eletrônico logo após o término da reunião.

Parágrafo 5º - As deliberações da Diretoria serão tomadas mediante aprovação pela maioria de votos e constarão de atas lavradas em livro próprio.

10



18/04/2023



Parágrafo 6º - Os Diretores deverão executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 30 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, competindo-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o plano estratégico e o orçamento geral da Companhia, cuidando das respectivas execuções;
- (c) Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- (d) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (e) Apresentar, trimestralmente, ao Conselho de Administração, o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia e suas controladas;
- (f) Representar a Companhia, ativa e passivamente, bem como outorgar procurações, na forma do art. 31 abaixo.
- (g) Aprovar, nos limites da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração, a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, bem como qualquer financiamento ou outra forma de captação de recursos para a Companhia;
- (h) Aprovar a celebração de contrato(s) de qualquer natureza em valor individual, ou no agregado para uma mesma operação de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou em outros limites de alçada definidos pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, no limite do respectivo mandato.

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.





Parágrafo 2º - Os atos para os quais o presente Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados uma vez preenchida tal condição.

Parágrafo 3º - Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um dos Diretores, bem como a Diretoria poderá autorizar a prática de atos que vinculem a Companhia por apenas um procurador.

Artigo 32 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 33 - O Conselho Fiscal da Companhia, que será integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e transcritas no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

CAPÍTULO VII Do Exercício Social, do Balanço e dos Lucros

Artigo 34 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano civil. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 35 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria levantará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 176 da Lei das S.A. e/ou outras regras obrigatórias de acordo com a legislação brasileira.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras da Companhia deverão obedecer aos princípios fundamentais da contabilidade, observando os preceitos da Lei das S.A., de acordo com as normas internacionais de contabilidade (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo Conselho de Normas Internacionais de Contabilidade (International Accounting Standards Board – IASB) e obedecendo aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).





Artigo 36 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das S.A. e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observado o disposto abaixo:

I – os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro devem ser deduzidos do resultado do exercício social;

II - o lucro líquido do exercício, ajustado na forma do art. 202 da Lei das S.A., terá a seguinte destinação: 5% (cinco por cento) serão destinados à reserva legal até que atingidos os limites legais. Do saldo 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento de dividendo obrigatório e a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido.

Parágrafo 2º - O dividendo não será obrigatório nos exercícios em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste parágrafo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia permitir.

Artigo 37 - A Diretoria poderá, por solicitação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros, inclusive como antecipação, total ou parcial, do dividendo obrigatório do exercício em curso.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, § 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 38 - A Companhia será dissolvida ou entrará em liquidação nos casos legais ou por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

13





CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 39 - A Companhia observará o Acordo de Acionista registrado na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos respectivos acordos, e ao Presidente da Assembleia Geral e/ou ao Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou da Reunião de Diretoria não computar os votos contrários aos seus termos.

Artigo 40 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 41 – A Companhia não poderá, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, criar títulos negociáveis, sem valor nominal e estranhos ao capital social, denominados "partes beneficiárias".

Artigo 42 – No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Artigo 43 – A Companhia deverá disponibilizar aos acionistas todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia.

Artigo 44 – As demonstrações contábeis da Companhia serão anualmente auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

Arbitragem

Artigo 45 - Qualquer controvérsia decorrente ou relativa a este Estatuto Social e/ou qualquer divergência entre os acionistas e a Companhia será dirimida por arbitragem de acordo com o Regulamento do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem - CBMA ("Câmara") e a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer juízo competente. Caso as regras escolhidas sejam silentes, as mesmas serão complementadas pelas leis processuais brasileiras, especificamente as disposições pertinentes da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, bem como as disposições aplicáveis do Código de Processo Civil Brasileiro. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo acionista que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1 (um) pelo acionista que seja a contraparte e o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados. No entanto, caso (i) os árbitros já nomeados não consigam designar o terceiro árbitro, por qualquer razão, dentro de 15 (quinze) dias da data em que o segundo árbitro tenha sido designado; ou (ii) caso qualquer das partes deixe de nomear o árbitro que lhe caberia indicar, dentro de dez dias contados do recebimento do ato de comunicação a respeito do procedimento arbitral, os árbitros pendentes de nomeação serão indicados na forma do Regulamento da Câmara. Caso sejam mais de uma parte demandante ou





demandada, as demandantes conjuntamente e as demandadas conjuntamente indicarão seu respectivo árbitro. O local da arbitragem será a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A Câmara não recorrerá às regras de equidade para solucionar as controvérsias a ela apresentadas. A sentença arbitral será final e vinculará às Partes pertinentes. As Partes renunciam a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado.

Artigo 46 - Cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive a sentença final. Para tanto, fica eleito o foro da Comarca do Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Disposições Transitórias

Artigo 47 - Sempre que a Companhia emitir ações preferenciais resgatáveis, a distribuição de dividendos estará condicionada à existência de um caixa mínimo na Companhia, cujo valor corresponderá a 2/3 (dois terços) do valor emitido de ações preferenciais resgatáveis, sendo certo que, uma vez atingido o caixa mínimo, a distribuição de dividendos somente poderá abranger os valores que o excederem.

Mesa:

DocuSigned by:

 15D5E9C4FF474CB...
EDSON ALVES PINTO
 Presidente

DocuSigned by:

 8D387943EE07407
MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI
 Secretária

Acionistas:

DocuSigned by:

 1F85C1B40E92434
EXITO PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Por: Viviane de Souza Pinto
 Representante Legal

DocuSigned by:

 E7F4B2A4CFB744E
ÂNCORA SIDERÚRGICA LTDA.
 Por: André Augusto A Del de Moreira Pereira
 Representante Legal

DocuSigned by:

 1CD5118021FA4C2...
FERTZ PARTICIPAÇÕES S/A.
 Por: Divino Antônio de Oliveira Gondim
 Diretor

DocuSigned by:

 B9749C4F9985450...
FERTZ PARTICIPAÇÕES S/A.
 Por: Eric de Oliveira Santos
 Diretor

15





233386319

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FERTZ FERTILIZANTES S/A
PROTOCOLO	233386319 - 18/04/2023
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 15300020344
CNPJ 40.648.726/0001-50
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023
SOB N: 20000878639

EVENTOS

021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20000878639

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00043739954 - ERIC DE OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 17/04/2023 às 15:48:54
Cpf: 03556619180 - MARIANA CRISPIM OLIVEIRA EL HOMSI - Assinado em 18/04/2023 às 11:29:48
Cpf: 69134545620 - DIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA GONDIM - Assinado em 17/04/2023 às 18:36:13



Marcelo A. P. Cebolão

1